

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 06/2022)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

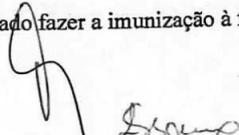
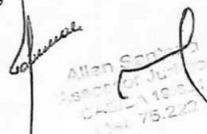
DECRETO Nº 06/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o dever de apresentação do cartão de vacinação contra COVID-19, dos Cidadãos que pretendam adentrar em prédios e bens públicos que estejam localizados no território do município de São Francisco do Conde – BA, assim como, a obrigatoriedade dos agentes públicos do Município de São Francisco do Conde, quais sejam: servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em confiança e contratados em caráter temporário, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e que a alínea “d” do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF no julgamento conjunto das ADIs nºs 6.586 e 6.587 e do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE nº 1267879 entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recusem a vacinação, sendo, portanto, defeso ao Estado fazer a imunização à força;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas, independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO que os servidores e empregados públicos estaduais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA

Art. 1º. Os cidadãos somente poderão adentrar nos prédios e bens públicos, desde que apresentem documentação comprobatória, conforme os seguintes requisitos:

- I - a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;
- II - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- III - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- IV - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º. Os servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em confiança e contratados em caráter temporário do Município de São Francisco do Conde inseridos como elegíveis para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria da Saúde - SESAU ou pelas chamadas públicas realizadas pela Superintendência de Gestão e Acompanhamento deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos II e V do art. 161, da Lei Municipal nº 243, de 09 de janeiro de 2012.

[Assinaturas e rubricas]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

[Carimbo: Assessoria Jurídica, Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022]



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de São Francisco do Conde, mediante orientações de forma e prazo estabelecidas pela Secretaria da Administração – SEAD.

Art. 4º. As empresas integrantes da Administração Pública Indireta, localizadas no território deste município deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste Decreto.

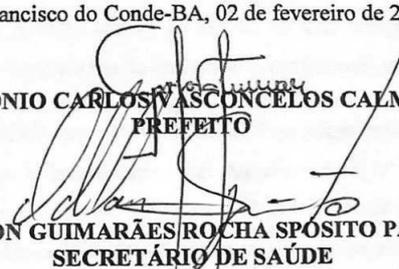
Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

Art. 6º. As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 3º deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal.

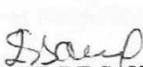
Parágrafo único. O tratamento das informações sanitárias de que trata o caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 02 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


ODILON GUIMARÃES ROCHA SPOSITO PAIVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA